



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.186 , de 28/03/2014

Processo: 69.207

PROJETO DE LEI Nº. 11.504

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

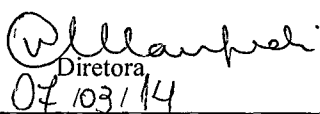
Ementa: Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para redenominar órgão de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo; e a Lei 5.730/01, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para vinculá-lo àquela Secretaria.

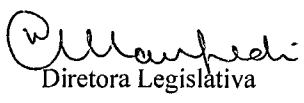
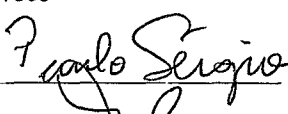
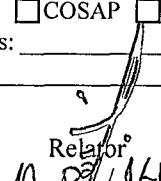
Arquive-se

Willian Bigardi
Diretoria Legislativa
02/04/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.504

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após à Consultoria Jurídica.  Diretora 07/10/31/14	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias - - - 3 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 445		QUORUM: WA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa 11/03/14	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/>  Presidente 11/10/31/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator  07/10/14 451
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GPL. n° 067/2014

Processo n° 25.499-1/2001



Jundiaí, 26 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **alterar a denominação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural e a vinculação do Conselho Municipal do Turismo.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

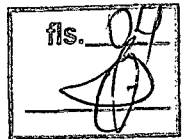
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 25.499-1/2001

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/03/14

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:

Presidente
14/03/14

APROVADO

Presidente
25/03/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.504

Art. 1º. Os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, 8.085, de 24 de outubro de 2013 e 8.093, de 25 de novembro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

XV - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

(...)” NR)

“Art. 3º (...)

(...)

XIII-A - na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e

Turismo:

Diretoria de Turismo;

(...)” NR)

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 5.730, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo." (NR)

Art. 3º. Fica alterada a denominação do cargo de Diretor de Turismo Rural, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, alterada pelas Leis nºs 5.580, de 28 de dezembro de 2000, 7.827, de 29 de março de 2012, e 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, para Diretor de Turismo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a denominação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural e a vinculação do Conselho Municipal do Turismo.

Destacamos que as ações relacionadas ao turismo, com a alteração do artigo 1º, inciso XV da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, pela Lei nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passaram a ser de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.

No entanto, faz-se necessário alterar a denominação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural para Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, uma vez que as ações e programas relacionados ao turismo não ficarão restritas à área rural.

Além disso, é preciso alterar a Lei nº 5.730, de 21 de dezembro de 2001, para que o Conselho Municipal do Turismo passe a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, haja vista as suas atribuições.

Cumpre-nos destacar, por fim, que esta proposta não provocará aumento de despesas, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexa.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07

Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primario - Valores correntes inflacionados

Art. 9º inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RS 1.00

Table with 7 columns: RECEITAS FISCAIS, 2012, 2013*, Orçamento 2014, Previsão 2015, Previsão 2016, Previsão 2017. Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, DEMAIS RECEITAS CORRENTES, RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II), RECEITAS DE CAPITAL (IV), Operações de Crédito (V), Amortização de Empréstimos (VI), Alienação de Ativos (VII), Transferências de Capital, Outras Receitas de Capital, RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII), RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS (IX), RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)=(III+VIII+IX).

Table with 7 columns: DESPESAS FISCAIS, 2012, 2013*, Orçamento 2014, Previsão 2015, Previsão 2016, Previsão 2017. Rows include DESPESAS CORRENTES (XI), Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida (XII), Outras Despesas Correntes, DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII), DESPESAS DE CAPITAL (XIV), Investimentos, Inversões Financeiras, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado, Demais Inversões Financeiras, Amortização da Dívida (XV), DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV), RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII), RESERVA DO RPPS (XVIII), DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII).

Table with 7 columns: RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII), 1.640.353, 3.223.461, 23.293.136, 24.690.724, 26.172.168, 27.742.498

* Valores Constantes do Orçamento 2013

Valores envolvidos na estimativa de impacto. (valores máximos envolvidos)

Table with 2 columns: Valor resultante da estimativa de impacto, IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Processo Adm. 25.499-1/2001, visando alteração da designação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural para Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, e a inclusão do COMTUR na estrutura desta.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor Plan.Exec.Orçamentária

Paulo Roberto Galvão
Secretário Municipal de Finanças
Jundiá, 17/2/2014



LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá

IV - Faculdade de Medicina de Jundiá

Art. 39 - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

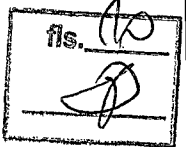
c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos



b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:

a - Departamento Técnico-Pedagógico

b - Departamento de Merenda Escolar

c - Departamento de Apoio Administrativo

IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

a - Departamento de Ações de Saúde

b - Departamento Hospitalar

c - Departamento de Apoio Administrativo

X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:

a - Departamento de Programação Social

b - Departamento de Ação Social

XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

a - Departamento de Cultura

b - Departamento de Turismo

XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a - Departamento de Programação Esportiva

b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo

XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio

a - Departamento de Fomento Industrial

b - Departamento de Fomento Comercial

XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento

a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 4º - Poderão ser instituídos, ... Vetado ..., Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não -



LEI N.º 8.085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação; criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que especifica; e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)

(...)

XI – Secretaria Municipal de Educação;

(...)

XVIII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.” (NR)

“Art. 3º - (...)

VIII – Na Secretaria Municipal de Educação

(...)

i – Diretoria do Centro Municipal de Línguas.

(...)

XX – Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

a) Diretoria de Esportes de Alto Rendimento;

b) Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social;

c) Diretoria de Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.085/2013 – fls. 2)

fls. 12

Art. 3º - A Diretoria de Programação Esportiva e a Diretoria de Esportes e Recreação, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, redenominada Secretaria Municipal de Educação, passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º - As Diretorias de que trata o art. 3º passam a denominar-se, respectivamente, Diretoria de Esportes de Alto Rendimento e Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social.

Art. 5º - Fica criada a Diretoria de Administração na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º - Fica extinto o cargo de Secretário Adjunto de Esportes, de provimento em comissão, símbolo CC-1, criado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 7º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, símbolo AP.

Parágrafo único – Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes de norma específica.

Art. 8º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o seguinte cargo de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Administração	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o “caput” deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 9º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.085/2013 – fls. 3)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador Setorial	FC-01	05
Coordenador de Modalidade	FC-02	23


Art. 10 - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cujas atribuições estejam afetas ao esporte e lazer ficam integrados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas pela dotação 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.1.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.


 PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.

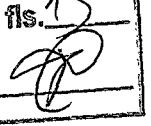

 EDSON APARECIDO DA ROCHA
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

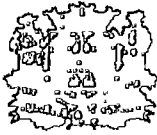


fls. 14

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SÍMBOLO: Agente Polídeo
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior (obscureável)
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a direção geral, coordenar e a fiscalizar os trabalhos dos órgãos sob sua subordinação.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">◦ exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;◦ despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;◦ coordenar o levantamento e a avaliação das demandas públicas a cargo de sua Secretaria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;◦ encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;◦ preparar anualmente, relatório da execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;◦ proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naquelas de sua competência;◦ aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;◦ autorizar o pagamento da gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;◦ solicitar ao Prefeito a admissão de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;◦ eloger servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daqueles que excedam a sua competência;◦ determinar a realização de sindicância para a apuração de irregularidade, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;◦ assinar conjuntamente com o Prefeito os atos de chefe do executivo que afetem de assunto de interesse da Secretaria;◦ Executar outras atribuições afins;



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior Completo (Certo/Ável)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Executar a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">o Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;o Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes e seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e aplicar o planejamento ao público;o Preparar e preparar ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;o Despeschar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;o Elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;o Opinar sobre o provimento do cargo que integra o órgão sob sua direção;o Organizar e administrar a carteira de férias do pessoal;o Fornecer ao Secretário, no prazo estabelecido, subsídios de execução de acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;o Justificar faltas dos servidores lotados no seu Departamento, nos termos da regulamentação vigente;o Propor o tratamento dos servidores em nível de chefia e de operações;o Analisar as necessidades de compra e manutenção de material permanente, bem como material de consumo;o Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regulamento interno.



LEI N.º 8.093, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para, na Secretaria Municipal de Finanças, criar órgãos, criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança e extinguir os cargos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Departamento de Receita, criado pela Lei 3.086, de 4 de agosto de 1987, na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, para Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Departamentos na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Departamento de Contabilidade Geral do Município;
- II - Departamento de Contabilidade Municipal;
- III - Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária;
- IV - Departamento de Fiscalização de Tributos.

Art. 3º - O art. 3º da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1987, alterado pelas Leis 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 3 de setembro de 1998; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)

(...)

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças

- a) Departamento de Contabilidade Geral do Município;
- b) Departamento de Contabilidade Municipal;
- c) Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.093/2013 – fls.2)



- d) Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária;
- e) Departamento de Administração Financeira;
- f) Departamento de Fiscalização de Tributos.”

Art. 4º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Finanças, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Contabilidade Geral do Município	CC-03	01
Diretor do Departamento de Contabilidade Municipal	CC-03	01

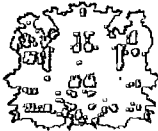
§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II desta lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 5º – Fica alterada a denominação dos seguintes cargos da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Finanças, constantes do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão das Leis 6.897, de 12 de setembro de 2007 e 7.827, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Diretor do Departamento de Receita	Diretor do Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades
Diretor Administrativo Financeiro	Diretor do Departamento de Administração Financeira
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária	Diretor do Departamento de Fiscalização de Tributos

Parágrafo único - Fica mantida a denominação do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.093/2013 - fls. 3)

fls. 10

Art. 6º- Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Finanças, o Anexo III da Lei 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Assessoria Contábil	FC-01	01
Chefe da Divisão de Gestão de Custos Municipais	FC-01	01
Chefe da Divisão do Sistema de Informações Gerenciais	FC-01	01
Chefe da Divisão de Prestação de Contas de Convênio, Adiantamentos e Subvenções	FC-01	01
Chefe da Divisão de Contabilidade	FC-01	01
Chefe de Informações Contábeis	FC-01	01
Chefe da Divisão de Transparência Pública e Inovação	FC-01	01
Chefe da Divisão de Normatização e Análise de Planos Orçamentários	FC-01	01
Chefe da Divisão de Assessoria Técnica	FC-01	01
Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e Publicidade	FC-01	01
Chefe da Divisão de ITBI	FC-01	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo do Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades	FC-02	01
Chefe da Seção de Cadastro Eletrônico	FC-02	01
Chefe da Seção de Fiscalização do Ambulante	FC-02	01
Chefe da Seção de Normatização e Articulação com a Unidade Orçamentária	FC-02	01
Chefe da Seção de Análises e Divulgação das Informações	FC-02	01
Chefe da Seção de Integração de Planos Orçamentários	FC-02	01
Chefe da Seção de Estimativas e Cenários Econômicos	FC-02	01
Chefe da Seção de Avaliação e Execução Orçamentária	FC-02	01
Chefe da Seção de Programação e Acompanhamento da Execução de Planos Orçamentários	FC-02	01
Chefe da Seção de Precatórios	FC-02	01
Chefe da Seção de Gerenciamento Eletrônico de ISSQN	FC-02	01

Art. 7º - Fica alterada a denominação das seguintes Funções de Confiança, símbolo FC-01, do quadro da Secretaria Municipal de Finanças, constantes do Anexo III da Lei 5.673, de 28 de setembro de 2001:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.093/2013 - fls. 4)

fls. 19

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento da Arrecadação	Chefe da Divisão de Controle de Arrecadação
Chefe da Divisão de Elaboração de Orçamentos	Chefe da Divisão de Integração dos Planos Orçamentários
Chefe da 1ª Divisão Fiscal	Chefe da Divisão de Fiscalização do ISSQN
Chefe da 2ª Divisão Fiscal	Chefe da Divisão de Fiscalização Imobiliária
Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária	Chefe da Divisão de Execução Orçamentária
Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	Chefe da Divisão do IPTU
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	Chefe da Seção de Apoio Administrativo do GS

Art. 8º - Fica extinto o cargo de Contador Geral do Município, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, constante do Anexo II - Quadro de cargos de Provimento em Comissão da Lei 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 9º - Fica extinto o cargo de Diretor Econômico Financeiro, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei 3.213, de 20 de julho de 1988, redominado pela Lei 6.897, de 12 de setembro de 2007, constante Anexo II - Quadro de cargos de Provimento em Comissão da Lei 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze.

EDSON AFARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

Prefeitura de Jundiá
Secretaria de Recursos Humanos



DESCRIÇÃO DO CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior completo em Ciências Contábeis e registro no Órgão Profissional.
DESCRIÇÃO DO CARGO
Auxiliar o Secretário Municipal de Finanças na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão. Organizar e executar serviços de contabilidade em geral; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das entidades da Administração Indireta e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade; auxiliar na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual; auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária; auxiliar no cumprimento das metas fiscais e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">o exercer as atividades delegadas pelo Secretário;o despachar com o Secretário;o reunir informações para decisões em matéria de contabilidade;o elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;o escriturar ou orientar a escrituração dos livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;o fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros;o fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis;o participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município;o orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes;o preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;o orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretrizes de contabilidade do Município;o planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade;o estudar sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas afins;o desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

B

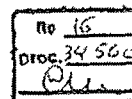
8

Prefeitura de Jundiaí
Secretaria de Recursos Humanos



CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CONTABILIDADE MUNICIPAL
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior completo em Ciências Contábeis e registro no Órgão Profissional.
DESCRIÇÃO DO CARGO: Organizar e executar serviços de contabilidade em geral da administração direta; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações contábeis da administração direta; elaborar os balanços e as demonstrações contábeis consolidadas do município; prestar contas de convênios, adiantamentos e subvenções; transmitir informações eletrônicas aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; gerenciar o portal de transparência do município; elaborar o Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária; auxiliar a execução orçamentária bem no cumprimento das metas fiscais e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.
ATIVIDADES PRINCIPAIS E ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">o exercer as atividades delegadas pelo Secretário;o despachar com o Secretário;o promover a análise, controle e prestação de contas dos convênios, adiantamentos e subvenções;o providenciar a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;o organizar nos prazos estabelecidos, o balanço geral, bem como os balancotes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;o promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura, acompanhando as variações e propondo as providências que se fizerem necessárias.o gerenciar o envio de dados ao Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (AUDESP);o promover informações gerenciais para tomada de decisões estratégicas;o elaborar e acompanhar os indicadores de desempenho da gestão no que tange a legislação bem como aos demais acompanhamentos contábeis que venham a ser utilizados para aferir os resultados.o gerenciar o Portal de Transparência do Município;o aprimorar as ferramentas de prestação de contas para disponibilizar ao cidadão as informações da execução orçamentária de forma simples e didática bem como fomentar a participação da população como agente fiscalizador dos atos públicos;o desenvolver melhorias nos processos contábeis utilizando novas ferramentas gerenciais e tecnológicas tendo como premissa a transparência e qualidade das informações para o cidadão;o manter contato permanente com o serviço de processamento de dados, com vistas ao aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

D



LEI Nº 5.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem por objetivo assessorar o Município nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.

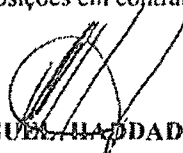
Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria Executiva.

Art. 4º - A estrutura de funcionamento do COMTUR, composição de seu plenário e a designação dos membros e suplentes, serão disciplinadas em regimento próprio.

Art. 5º - As funções dos membros do COMTUR serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL LLADAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.996, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

fls. 23
D

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nela e na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí (TVE) cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam extintas a Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, criada pela Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2000, e a Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, criada pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural.

Art. 3º - Ficam extintos a Diretoria de Educação Infantil integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o Departamento de Assistência Judiciária Gratuita integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Fica alterada a denominação dos seguintes Departamentos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme situação exposta no quadro abaixo:

De	Para
Departamento de Desenvolvimento Social	Departamento de Vigilância Social
Departamento de Proteção Social I	Departamento de Proteção Básica
Departamento de Proteção Social II	Departamento de Proteção Especial

Art. 5º - O Departamento Técnico, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

3
5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.996/2013 - fls. 02)

66.562
a

fls. 24
da estrutura
denominar-se

Art. 6º - O Departamento de Fomento ao Turismo, integrante administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passa a denominar-se Diretoria de Turismo Rural e a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural, redenominada pelo art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados a Diretoria de Assuntos Parlamentares na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Casa Civil, a Diretoria de Educação Infantil I e a Diretoria de Educação Infantil II na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o Departamento de Gestão Administrativa e o Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Diretoria de Ciência e Tecnologia na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, redenominada pelo art. 2º desta Lei, e a Diretoria de Ação Comunitária na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

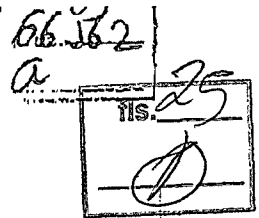
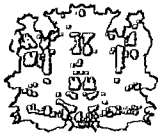
Art. 8º - Ficam criadas as seguintes Coordenadorias na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Casa Civil:

- I - Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial.
- II - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência.
- III - Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres.
- IV - Coordenadoria do Idoso.
- V - Coordenadoria da Juventude.
- VI - Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 9º - Fica criada a Coordenadoria do Bem Estar Animal na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 10 - Os arts. 1º e 3º, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987, 5.010, de 19 de junho de 1997, 5.065, de 13 de novembro de 1987, 5.171, de 03 de setembro de 1998, 5.210, de 09 de dezembro de 1998, 5.580, de 28 de dezembro de 2000, 5.667, de 12 de setembro de 2001, 6.625, de 21 de dezembro de 2005, 7.405, de 18 de fevereiro de 2010 e 7.790, de 15 de dezembro de 2011, passam a vigor de acordo com as seguintes alterações:

d. →

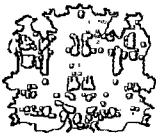


"Art. 1º (...)

- I - Gabinete do Prefeito.*
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil.*
- III - Secretaria Municipal de Comunicação Social.*
- IV - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.*
- V - Secretaria Municipal de Administração.*
- VI - Secretaria Municipal de Finanças.*
- VII - Secretaria Municipal de Obras.*
- VIII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.*
- IX - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.*
- X - Secretaria Municipal de Transportes.*
- XI - Secretaria Municipal de Educação e Esportes.*
- XII - Secretaria Municipal de Saúde.*
- XIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.*
- XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.*
- XV - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural.*
- XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.*
- XVII - Secretaria Municipal de Cultura." (NR)*

"Art. 3º - (...)

- I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:*
 - a. Departamento de Expediente;*
 - b. Departamento de Governo;*



- c. *Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;*
d. *Fundo Social de Solidariedade;*
e. *Guarda Municipal;*
f. *Junta do Serviço Militar;*
g. *Diretoria de Assuntos Parlamentares;*
h. *Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial;*
i. *Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;*
j. *Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres;*
k. *Coordenadoria do Idoso;*
l. *Coordenadoria da Juventude;*
m. *Coordenadoria da Defesa Civil.*

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

(...)

b. Duas Diretorias de Educação Infantil:

1 - Diretoria de Educação Infantil I;

2 - Diretoria de Educação Infantil II;

(...)

g. Diretoria de Fomento a Leitura e Literatura;

(...)

j. Diretoria de Programação Esportiva.

X - Na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

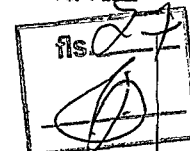
a. Departamento de Vigilância Social;

b. Departamento de Proteção Básica;





63
56.562
a



- c. *Departamento de Proteção Especial;*
- d. *Departamento de Gestão Administrativa;*
- e. *Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas.*

XIII - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

(...)

- c. *Diretoria de Ciência e Tecnologia.*

XIII-A - Na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural:

Diretoria de Turismo Rural.

XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

(...)

- d. *Departamento Técnico;*
- e. *Coordenadoria do Bem Estar Animal.*

XIX - Na Secretaria Municipal de Cultura:

(...)

- d. *Diretoria de Ação Comunitária." (NR)*

Art. 11 - Ficam extintos os cargos de Diretor de Educação Infantil, de provimento em comissão, símbolo CC-03 e de Assessor Municipal I e Assessor Municipal II, de provimento em comissão, símbolos CC-08 e CC-09, respectivamente, constantes do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 12 - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0004/2014

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.504, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para redenominar órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo; e a Lei n. 5.730/01, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para vinculá-lo àquela Secretaria.

Busca o presente obter autorização legislativa para alterar a denominação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural e a vinculação do Conselho Municipal do Turismo.

Da análise da planilha de fls. 07, temos que não haverá impacto financeiro-orçamentário com a presente ação, posto que trata-se apenas de mudança tanto na nomenclatura do órgão em questão como no cargo de provimento em comissão mencionado no art. 3º da propositura.

Salientamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três subsequentes.

Assim sendo, entendemos que o mesmo encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

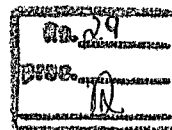
Jundiaí, 10 de março de 2014.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 445

PROJETO DE LEI Nº 11.504

PROCESSO Nº 69.207

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para redenominar órgão de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo; e a Lei 5.730/01, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para vinculá-lo àquela Secretaria.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com a Planilha de Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário (fls. 07), e documentos de fls. 08/28.

A Diretoria Financeira, às fls. 28, anotou que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

Noutro falar, Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0004/2014, em síntese, que: **1)** a planilha de fls. 07 aponta que não haverá impacto financeiro-orçamentário com a presente ação, posto que trata apenas de mudança tanto na nomenclatura do órgão em questão como no cargo de provimento em comissão mencionado no art. 3º da propositura; e **2)** mostra previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três subsequentes. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

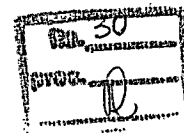
Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a Lei 3.086/87, para redenominar órgão de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, e a Lei 5.730/01, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para vinculá-lo àquela Secretaria. Quanto ao cargo de Diretor de Turismo Rural, de que trata o art. 3º, passa para Diretor de Turismo, e essa alteração não



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



implica em nenhum gasto com o servidor, em se tratando de cargo de provimento em comissão, conforme elementos extraídos da justificativa e da análise financeira.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa, envolvendo a criação de órgãos do Município, e consequentemente, cargos públicos e gratificações.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

do art. 44, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

Jundiaí, 10 de março de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.207

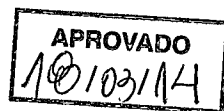
PROJETO DE LEI Nº 11.504, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei nº. 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para redenominar órgão de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo; e a Lei 5.730/01, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para vinculá-lo àquela Secretaria.

PARECER Nº 451

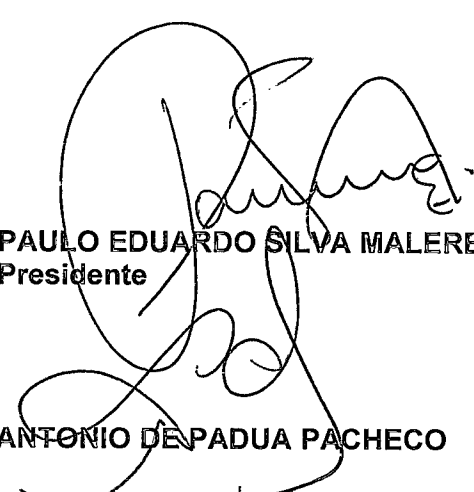
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, e art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 445, de fls. 29/30, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 06.

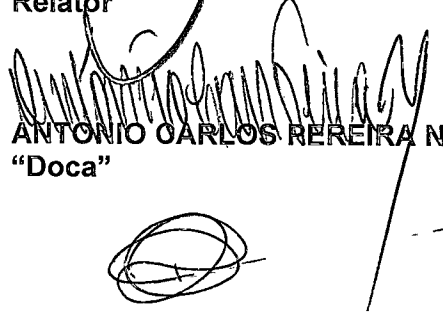
Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 12.03.2014.

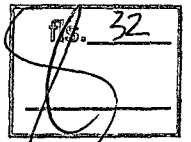

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


PAULO SERGIO MARTINS
Relator

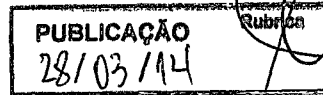

ANTONIO CARLOS REREIRA NETO
"Doca"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ROBERTO CONDE ANDRADE



Proc. 69.207



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.504

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para redenominar órgão de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo; e a Lei 5.730/01, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para vinculá-lo àquela Secretaria.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de março de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os arts. 1º. e 3º. da Lei nº. 3.086, de 4 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nº.s 4.971, de 10 de março de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; 7.996, de 27 de fevereiro de 2013; 8.085, de 24 de outubro de 2013; e 8.093, de 25 de novembro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

XV - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

(...)” (NR)

“Art. 3º. (...)

(...)



(Autógrafo PL n.º 11.504 – fls. 2)

XIII-A - na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo:

Diretoria de Turismo;

(...)" (NR)


Art. 2º. O art. 1º. da Lei nº. 5.730, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo." (NR)

Art. 3º. Fica alterada a denominação do cargo de Diretor de Turismo Rural, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei nº. 3.086, de 4 de agosto de 1987, alterada pelas Leis nº.s 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 7.827, de 29 de março de 2012; e 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, para Diretor de Turismo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de março de dois mil e catorze (26/03/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.504

PROCESSO Nº. 69.207

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27 / 03 / 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Carsten

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

22 / 04 / 14

Willian Pich

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



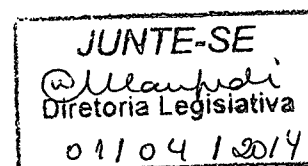
ils.	75
proc.	<i>[assinatura]</i>

OF.GP.L. n.º 172/2014

Processo n.º 25.499-1/2001

Jundiaí, 28 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.186, objeto do Projeto de Lei 11.504, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.186, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para redenominar órgão de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo; e a Lei 5.730/01, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para vinculá-lo àquela Secretaria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, 8.085, de 24 de outubro de 2013 e 8.093, de 25 de novembro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

XV - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

(...)” (NR)

“Art. 3º (...)

(...)

XIII-A - na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo:

Diretoria de Turismo;

(...)” (NR)

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 5.730, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.586/2014 – fls. 2)

fls.	37
proc.	

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.” (NR)

Art. 3º. Fica alterada a denominação do cargo de Diretor de Turismo Rural, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, alterada pelas Leis nºs 5.580, de 28 de dezembro de 2000, 7.827, de 29 de março de 2012, e 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, para Diretor de Turismo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02104 194	